



**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Processo nº 0004294-87.2017.8.16.0193

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

ME (“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”), nomeada administradora judicial nos autos de Falência supramencionados, em que é Falida a empresa **WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.** (“**WG**” ou “**Falida**”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às r. decisões de mov. 1187.1 e 1200.1, manifestar-se nos termos em que segue.

**I - CESSÃO DE CRÉDITOS DO MOV. 1183.1 E DEPÓSITO
REALIZADO EM MOV. 1172.1**

O item “1” da citada decisão determina que o Administrador Judicial se manifeste quanto à cessão de crédito constante do mov. 1172.1, por meio do qual o Credor ITAÚ UNIBANCO S.A cedeu o crédito ao DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. A análise inicial do termo de cessão aponta que o negócio foi realizado de forma regular, não havendo motivo para qualquer insurgência.

Informa, ainda, o Administrador Judicial que está ciente do depósito noticiado (mov. 1183.1), no importe de R\$ 105.935,24 (cento e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).





II - INTIMAÇÃO DO LEILOEIRO – MOV. 1181.1

Com relação ao item “6”, da r. decisão de mov. 1187.1, essa AJ exara ciência quanto a manifestação do Banco Bradesco (mov. 1181.1), concordando com a intimação do leiloeiro, para que ele se manifeste acerca do valor proporcional da venda da Máquina de Câmara Dupla para Embalar a Vácuo, alienada judicialmente.

Em sua manifestação, o leiloeiro deverá indicar o valor proporcional da venda do bem em relação ao valor final da arrematação, já que o montante total da arrematação representou o valor de R\$ 10.365,00 (dez mil, trezentos e sessenta e cinco reais). Deverá, ainda, indicar quais foram os custos operacionais proporcionais do respectivo bem.

III - VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE EM NOME DO BANCO BRADESCO – MOV. 1184.1

Em cumprimento ao item “5” da citada decisão, vislumbra-se a partir da manifestação do credor fiduciário Banco do Brasil S.A (mov. 1184.1) que foi realizado o pedido de informações sobre o paradeiro dos seguintes veículos:

i) Furgão Frigerado 5, 0x2, 2x2,40 ano 2010 NF-e 000001430, série 7328/0987-R; ii) Furgão Frigorífico 5,0x2, 2x2, 40 ano 2010/11, NF-e 000001962, série 7577/1029R; iii) Furgão Frigorífico 5,0x2, 2x2, 40 ano 2011, NF-e 000002631, série 7858/1076; iv) Furgão Frigorífico 5,0x2, 2x2, 40 ano 2011, NF-e 000002768, série 7998/1102-R; v) Furgão Frigorífico 8,4x2, 6x2, 63 ano 2013, NF-e 000007723, série PR4BP10884D10580; vi) Caminhão Pesado 8.150 E delivery plus, ano 2010/11, marca Volkswagen, chassi 9533A52P2BR125495, placa AWG0304/PR; vii) Caminhão Pesado 17.190 CRM, ano 2014/15, marca Volkswagen, chassi 95336E8242FR511705, placa AWG0833 PR.





Tais veículos estavam garantidos por alienação fiduciária através do contrato nº 340402999, de modo que reitera a Administradora Judicial as informações já prestadas nos autos. Dentre todos os veículos citados pelo credor, bem como outros de propriedade da Massa Falida ou seus credores fiduciários, foram arrecadados apenas 4 (quatro), todos modelo Fiat Fiorino, os quais foram arrematados nos autos.

Na oportunidade da arrecadação dos bens, o falido foi instado a se manifestar sobre a localidade dos veículos remanescentes, informando através de seu advogado que iria indicar as respectivas localizações “em momento oportuno”, o que jamais aconteceu. Quando intimados posteriormente a se manifestar, informaram os falidos que os veículos teriam sido objeto de furto, sem comprovar o ocorrido.

Outrossim, como já noticiado no processo, alguns dos bens estão sendo utilizados e estão em circulação, sem que seja possível saber quem os utiliza e onde estão circulando. Sempre que recebe autuações e imposições de penalidades referentes à utilização destes veículos de propriedade da falida, a Administradora Judicial informa o fato ao Juízo.

Ressalta-se que a Administradora Judicial realizou diligências para encontrar os veículos não arrecadados, tendo inclusive, requerido o bloqueio de circulação desses veículos, que foi recentemente realizado, conforme r. decisão do mov. 1887.2.

Não há, pois, como se exigir da Administradora Judicial a localização dos bens devendo o credor acerca deles noticiar e informar ao Juízo caso consiga apreender qualquer deles, indicando eventual saldo devido à MASSA FALIDA de eventual liquidação dos contratos de arrendamento mercantil.





Por fim, com relação ao Trilhamento, ano 2014, NF-e 000005884, prod. 2866, recorda-se que o bem não foi arrecadado pela Massa Falida, ante alienação que recaia sobre o bem, bem como diante das aparentes dificuldades e o alto custo de sua remoção. Inclusive, a Administradora Judicial notificou o credor fiduciário acerca da sua não arrecadação, e informou no processo o ocorrido. O credor manteve-se inerte, sem realizar a remoção do bem conforme pode se verificar a partir do mov. 802.1.

De: inor@credibilita.adv.br <inor@credibilita.adv.br>
Enviada em: quinta-feira, 11 de julho de 2019 11:27
Para: ajurepr@bb.com.br
Cc: falenciawg@credibilita.adv.br; vivian@credibilita.adv.br; amanda@credibilita.adv.br
Assunto: WG - Bens Alienacao Fiduciaria Banco do Brasil

Ao
Banco do Brasil S/A
At. Dr. Rafael Crispino Vianna

Prezado Senhor,

Com relação aos bens alienados fiduciariamente em favor do Banco do Brasil (câmara fria, caminhões), que foram objeto de contrato de financiamento firmado com o banco e WG Distribuidora de Carnes Ltda, ora Massa Falida administrada pela Credibilita, informamos que se faz necessária a retirada da câmara fria do imóvel em que se encontra, no endereço constante no contrato, em Colombo PR.

Apontamos que o imóvel locado é objeto de ação de imissão na posse por parte do proprietário, e que em 15 dias esta administradora deixará de manter os serviços de vigilância do local.

Assim, serve a presente para notificar extrajudicialmente o Banco do Brasil a fim de que, querendo, requeira nos autos de falência a retirada da câmara fria e providencie a sua remoção, arcando diretamente com os custos inerentes (vigilância, transporte, desmontagem etc)

MASSA FALIDA DE WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA (Frigorífico) – CNPJ 10.341.950/0001-33
Processo nº 0004294-87.2017.8.16.0193 1ª VARA DE FALÊNCIAS DE CURITIBA PR

Assim, conforme já comunicado em mov. 802.1, houve a entrega do imóvel sede da Massa Falida à sua locadora em 27/06/2019, sem ter havido a remoção dos bens que eram de propriedade da Instituição Financeira, com o conhecimento desta.





Portanto, não tendo sido arrecadada a estrutura de trilhos pertencente a Instituição Financeira, não é ônus da Massa Falida informar o paradeiro atual do bem.

IV - PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Em relação ao prosseguimento do feito, necessário frisar que restam pendentes de julgamento as impugnações de crédito sob nº 0005109-06.2020.8.16.0185 e 0005161-02.2020.8.16.0185.

Quanto aos veículos que estão sendo utilizados por pessoas estranhas aos autos, vê-se que este Juízo já determinou o bloqueio de circulação destes, porém, requer seja intimado o Falido, na pessoa de seu procurador constituído, para que apresente os boletins de ocorrência dos furtos outrora noticiados nos autos.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

- i) toma ciência e concorda com a cessão de crédito de mov. 1172.1;
- ii) manifesta ciência do depósito certificado em mov. 1183.1;
- iii) informa ciência do pedido de intimação do leiloeiro para que preste esclarecimentos (mov. 1181.1), postulando, após, por nova vista;
- iv) presta esclarecimentos acerca dos bens questionados pelo Banco do Brasil (mov. 1184.1).;





v) requer a intimação do Falido para que comprove no processo o furto noticiado acerca dos veículos não localizados, bem como diga as providências que adotou sobre o ocorrido.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 2 de maio de 2022.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

